

**DECRETO 3924 DE 08 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS QUESTÕES ATINENTES  
AO EVENTO DENOMINADO FESTA DO  
PIRANGUENSE 2022.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- a existência de espaço público destinado à instalação de barracas previamente cadastradas e licitadas na Área de Eventos do Município de Piranga/MG;

- as despesas suportadas pelos licitantes que se tornaram permissionários, de maneira onerosa, de espaços definidos pela Administração Municipal, destinados à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, entre outros, durante a realização do evento denominado “Festa do Piranguense 2022”;

- que a montagem irregular de barracas e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos, além de gerar prejuízos aos permissionários acima citados;

- que a Lei Municipal nº 711/1988, que instituiu o Código de Posturas do Município de Piranga/MG, em seus arts. 102 a 105, dispõe que o exercício ambulante dependerá sempre de licença especial concedida pela municipalidade, sendo proibido ao vendedor ambulante estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

- a necessidade de resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população;

**DECRETA:**



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 08 / 07 / 20 22

**Art. 1º.** Fica proibida, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2022, a montagem/instalação de barracas e food trucks, bem como a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Área de Eventos do Município de Piranga/MG (Rua José Milagres Junior), nas proximidades desta e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

**§1º.** A proibição descrita no *caput* deste artigo não atinge os comerciantes que possuem permissão de uso dos espaços previamente definidos pela Administração Municipal de Piranga/MG, os quais deverão observar todas as regras fixadas no(s) processo(s) licitatório(s) específico(s) e nas normas vigentes.

**§2º.** Nas proximidades da Área de Eventos do Município de Piranga/MG, especialmente na extensão da Rua José Milagres Junior, do ponto que se inicia no prédio público do CAPS Municipal até a esquina da Rua José Milagres Junior com a Rua José Américo Quintão, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza, mesmo que dentro de imóveis particulares.

**§3º.** Respeitado o perímetro descrito no §2º deste artigo e os espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc), poderá haver a comercialização de produtos, mas desde que ocorra em estabelecimentos/imóveis particulares e sejam observadas as regras sanitárias e as demais que tratam sobre o assunto.

**Art. 2º.** Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2022, a partir das 20h00m, fica proibida a entrada de:

**I** - coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios;

**II** - garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;

**III** - bebidas, alimentos e outros correlatos.

**§1º.** Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis/ecológicos, desde que estes se encontrem vazios.

**§2º.** A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições



descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

**Art. 3º.** Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie, além de serem impedidos de acessar a área de eventos do Município de Piranga/MG, ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

**Art. 4º.** Deverá ser dada publicidade às regras ora estabelecidas por todos os meios de comunicação disponíveis.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 08 de julho de 2022.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
DECRETO 3924 DE 08 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS QUESTÕES ATINENTES  
AO EVENTO DENOMINADO FESTA DO  
PIRANGUENSE 2022.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- a existência de espaço público destinado à instalação de barracas previamente cadastradas e licitadas na Área de Eventos do Município de Piranga/MG;
- as despesas suportadas pelos licitantes que se tornaram permissionários, de maneira onerosa, de espaços definidos pela Administração Municipal, destinados à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, entre outros, durante a realização do evento denominado "Festa do Piranguense 2022";
- que a montagem irregular de barracas e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos, além de gerar prejuízos aos permissionários acima citados;
- que a Lei Municipal nº 711/1988, que instituiu o Código de Posturas do Município de Piranga/MG, em seus arts. 102 a 105, dispõe que o exercício ambulante dependerá sempre de licença especial concedida pela municipalidade, sendo proibido ao vendedor ambulante estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- a necessidade de resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2022, a montagem/instalação de barracas e food trucks, bem como a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Área de Eventos do Município de Piranga/MG (Rua José Milagres Junior), nas proximidades desta e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

§1º. A proibição descrita no *caput* deste artigo não atinge os comerciantes que possuem permissão de uso dos espaços previamente definidos pela Administração Municipal de Piranga/MG, os quais deverão observar todas as regras fixadas no(s) processo(s) licitatório(s) específico(s) e nas normas vigentes.

§2º. Nas proximidades da Área de Eventos do Município de Piranga/MG, especialmente na extensão da Rua José Milagres Junior, do ponto que se inicia no prédio público do CAPS Municipal até a esquina da Rua José Milagres Junior com a Rua José Américo Quintão, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza, mesmo que dentro de imóveis particulares.

§3º. Respeitado o perímetro descrito no §2º deste artigo e os espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc), poderá haver a comercialização de produtos, mas desde que ocorra em estabelecimentos/imóveis particulares e sejam observadas as regras sanitárias e as demais que tratam sobre o assunto.

**Art. 2º.** Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Piranguense 2022, a partir das 20h00m, fica proibida a entrada de:

I - coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios;

II - garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;

**III - bebidas, alimentos e outros correlatos.**

**§1º.** Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis/ecológicos, desde que estes se encontrem vazios.

**§2º.** A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

**Art. 3º.** Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie, além de serem impedidos de acessar a área de eventos do Município de Piranga/MG, ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

**Art. 4º.** Deverá ser dada publicidade às regras ora estabelecidas por todos os meios de comunicação disponíveis.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 08 de julho de 2022.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leticia Rezende Dias

**Código Identificador:4DE517A6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 11/07/2022. Edição 3302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>